



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17.688/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Assunto: Acumulação de cargos públicos.

Decisão: Concessão de novo prazo para adoção de medidas necessárias.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00186/15

RELATÓRIO

O **Processo TC-17.688/13** trata de **Inspeção Especial** instaurada para apurar a ocorrência de **acumulação indevida** de **cargos e empregos públicos** na **Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**.

Em **08 de setembro de 2015**, esta **2ª Câmara** assinou por meio da **Resolução RC2 TC 00147/15** o prazo de **30** (trinta) **dias** ao Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, para que se pronunciasse sobre os **cargos de denominação genérica**, fazendo, de tudo, comprovação a este **Tribunal**, sob pena de **multa**, além de **imputação do débito** equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, **reflexo negativo na PCA – 2015** da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e **outras cominações legais**.

O Prefeito, Fabiano Pedro da Silva formalizou pedido de **prorrogação de prazo**, haja vista a necessidade de **notificação dos servidores** para apresentarem **defesa escrita**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, o Representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, opinou pela assinatura de prazo.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** para que o gestor se pronuncie sobre os **cargos de denominação genérica**, fazendo, de tudo, comprovação a este **Tribunal**, sob pena de **multa**, além de **imputação do débito** equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, **reflexo negativo** na **PCA – 2015** da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.688/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Fabiano Pedro da Silva, se pronuncie sobre os cargos de denominação genérica, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de novembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO